



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.174, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
(DOM 17.10.2023 – N. 5690, ANO XXIV)

DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Cultural, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica excepcionalmente prorrogado, por três meses, o mandato dos Conselheiros que compõe o Conselho Municipal de Cultura, disposto no art. 2.º da Lei n. 710, de 3 de setembro de 2003.

§ 1.º A prorrogação de que trata o caput deste artigo visa à conclusão dos trabalhos relacionados à Lei Paulo Gustavo.

§ 2.º Fica o Presidente do Conselho Municipal de Cultura obrigado a iniciar o processo eleitoral, para a composição dos novos membros, cinco dias após a publicação desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 2023.

Manaus, 17 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.10.2023 – Edição n. 5690, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 17 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5690 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.174, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Cultural, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica excepcionalmente prorrogado, por três meses, o mandato dos Conselheiros que compõe o Conselho Municipal de Cultura, disposto no art. 2.º da Lei n. 710, de 3 de setembro de 2003.

§ 1.º A prorrogação de que trata o caput deste artigo visa à conclusão dos trabalhos relacionados à Lei Paulo Gustavo.

§ 2.º Fica o Presidente do Conselho Municipal de Cultura obrigado a iniciar o processo eleitoral, para a composição dos novos membros, cinco dias após a publicação desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 2023.

Manaus, 17 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.175, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI a Política Municipal de Combate à Psicofobia, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Política Municipal de Combate à Psicofobia, a fim de diminuir o preconceito e a discriminação no tocante às patologias mentais e às pessoas que as possuem.

Parágrafo único. A Política Municipal de Combate à Psicofobia terá cunho educativo e publicitário, conscientizando a população em geral sobre a temática da psicofobia e desmistificando preconceitos e discriminações.

Art. 2.º Deverão ser desenvolvidas, nas secretarias e autarquias municipais, campanhas para conscientização sobre o tema.

Art. 3.º As discussões atinentes à Política Municipal de Combate à Psicofobia poderão ainda ser levadas às escolas e universidades, públicas ou privadas, a fim de fomentar a discussão sobre o tema.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo disporá sobre o órgão responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Manaus, 17 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI a Campanha de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Campanha de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos, que será desenvolvida nos termos desta Lei.